

# Deliberação 094 - 30 mar 2007

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 094

DE 30 DE MARÇO DE 2007.

## CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE EM OBRA DA CEG. INCÊNDIO.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.107/2006, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art. 1º-** Aplicar a penalidade de multa à Concessionária CEG no valor de 0,04% (quatro centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com base na Cláusula Dez – PENALIDADES, do Contrato de Concessão, por ter descumprido obrigação disposta na Cláusula Quarta, caput, do mesmo contrato.

**Art. 2º-** Determinar a abertura de processo específico para cuidar da aplicação da penalidade, de caráter punitivo, determinada no Artigo 1º, em atendimento ao contido na Cláusula Dez, parágrafo 2º, do Contrato de Concessão, visando homenagear os princípios constitucionais e garantias fundamentais da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 3º-** Baixar o processo E-33/1 20.107/2006 em diligência para que:

I - Em um prazo de 15 (quinze) dias, a Concessionária CEG encaminhe para esta AGENERSA:

- a ) Cópia autenticada da documentação relativa à habilitação técnica da empresa OS – Serviços de Infraestrutura Ltda. junto ao CREA-RJ;
- b ) Cópia autenticada da documentação relativa à contratação da empresa OS - Serviços de Infraestrutura Ltda. pela CEG;
- c ) Documentação contendo os critérios pormenorizados, utilizados para a avaliação das empresas contratadas pela CEG, os quais dão suporte para o que a Concessionária considera ser o Plano de Qualificação da Empresa Contratada;

d ) Cópia da documentação encaminhada para as empresas contratadas pela CEG, contendo a determinação para executar diariamente teste de estanqueidade dos balões de bloqueio de fluxo de gás e verificar as condições das capas protetoras;

e ) Cópia da documentação encaminhada para as empresas contratadas pela CEG, contendo a determinação para utilização da NT-500-BRA, ressaltando a obrigatoriedade da comunicação de acidente ao Centro de Controle da CEG, no menor tempo possível.

II - Em um prazo de 30 (trinta) dias, a Concessionária CEG encaminhe para esta AGENERSA:

a ) Versão REVISADA da NT-822-BRA, com a inclusão dos itens relativos à qualidade dos equipamentos utilizados, aspectos de segurança do trabalho, e requerimentos para liberação de atividade de risco com exposição ao gás e solda a quente em rede em carga;

b ) Documentação comprobatória da elaboração e execução de plano de treinamento para os funcionários das empresas contratadas, abordando obrigatoriamente temas sobre segurança do trabalho, combate a incêndio envolvendo gás e demais materiais, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, utilização e manejo de extintores adequados para as operações de manutenção e emergência.

III - Em um prazo de 60 (sessenta) dias, a Câmara Técnica de Energia proceda à avaliação e emita parecer técnico acerca da documentação encaminhada pela Concessionária CEG para o cumprimento do que ora lhe foi determinado, com apresentação de propostas para aquilo que julgar conveniente.

**Art. 4º-** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2007.

**José Cláudio Murat Ibrahim**

Conselheiro-Presidente

**Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça**

Conselheira

**Darcília Aparecida da Silva Leite**

Conselheira

**João Paulo Dutra de Andrade**

Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro

[download do arquivo](#) 